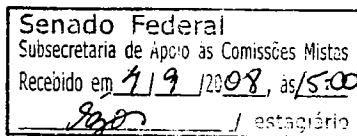




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DI



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDE, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

O § 1º do Art. 119 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no caput são os constantes do Anexo XXI, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta à redação do Art.119, § 1º , tem apenas o objetivo de alterar a numeração de Anexo XX para Anexo XXI, devido à necessidade de inserção da Tabela de Transposição dos Cargos do IPEA, conforme §3º a ser inserido no Art.102(emenda proposta anteriormente).

Sala das Sessões, em de setembro de 2.008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



E43DC85D21





CÂMARA DOS DEPUTADOS

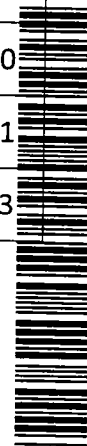
ANEXO XXI

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PLANEJAMENTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

a) Tabela I: Demais Cargos de Nível Superior do plano de carreiras e cargos de planejamento e pesquisa econômica aplicada do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$					
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de nível superior integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.259,55
		II	6.869,00	8.480,29	9.063,91
		I	6.701,46	8.273,45	8.903,64
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.561,19
		II	6.292,60	7.768,68	8.393,33
		I	6.139,12	7.579,20	8.228,75
	B	III	5.908,68	7.294,71	8.067,40
		II	5.764,57	7.116,79	7.757,12
		I	5.623,97	6.943,21	7.605,02
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.455,90
		II	5.280,85	6.519,60	7.309,71
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,43



E43DC85D21





CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Tabela II: Demais Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de nível intermediário do plano de carreiras e cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

